



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	d

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.649 / 2.025.

“TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral anual e ganho real da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e Conselheiros Tutelares da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do **índice de 5,00% (cinco por cento)**, aplicados sobre os vencimentos básicos, sendo, 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondentes à recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que fundamenta o índice de Revisão Geral Anual (RGA), e 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) a título de ganho real nos vencimentos.

Art. 2º. Fica concedido aos eleitos do Poder Executivo Municipal, a revisão geral anual dos subsídios, no percentual 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondentes à recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º. Os cargos de professor, professor infantil e coordenador escolar não serão contemplados pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso nacional do magistério vinculado a Lei



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Federal 11.738/2.008, recebendo assim reajuste de **6,27%** (seis vírgula vinte e sete por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos.

Art. 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não estarão incluídos no disposto no Artigo 1º desta Lei, uma vez que receberão um aumento diferenciado de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em razão do piso salarial estabelecido pela Lei Municipal nº 2.090/2022. Os vencimentos básicos destes profissionais são baseados em 02 (dois) salários mínimos vigente para 2025.

Art. 5º. Estende-se o disposto nos Artigos anteriores aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Primavera do Leste, conforme seu enquadramento.

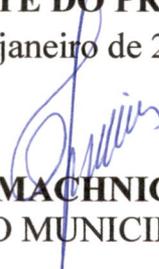
Art. 6º. Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00, relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral e outras.

Art. 7º. Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de janeiro de 2025


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO

2



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.649 /2025

Senhor Vereador Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores,

Justifica o presente projeto de Lei a necessidade de obter autorização legislativa para a reposição salarial que faz jus o ótimo corpo funcional do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste/MT.

Tal revisão encontra bases no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 37. A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” (Grifei).



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
PL n°	Rub
005	8

Ressalta-se que a Emenda à Lei Orgânica do Município de nº 19/2022 regulamentou o pagamento do RGA aos servidores todo dia 1º de Janeiro, situação atendida neste Projeto de Lei.

Deste modo, o percentual de revisão aos servidores efetivos e comissionados será na ordem **5,00% (cinco por cento)**, sendo que 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondentes à recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que fundamenta o índice de Revisão Geral Anual (RGA), e 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) a título de ganho real nos vencimentos.

De outro lado, em relação aos eleitos do Poder Executivo municipal, fora concedida a revisão geral anual dos subsídios no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondentes à recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em conformidade com o artigo 39, §4º da Constituição Federal.

A diferença encorpada no Artigo 2º se dá em razão da **Lei 11.378/2.008 e da Portaria Interministerial MEC/MF N° 13/2024**, na qual se estabeleceu a correção de **6,27%** (seis vírgula vinte e sete por cento) aos cargos de professor, professor infantil e coordenador escolar.

A diferença aplicada no Artigo 3º se dá em razão da **Lei Municipal de nº 2.090/2022**, na qual se estabeleceu o piso municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias no valor equivalente à 02 (dois) salários mínimos nacionais, hoje na monta de **R\$ 3.036,00** (três mil e trinta e seis reais), que refletem em uma correção de 7,5% (sete vírgula cinquenta por cento).



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
PL n°	Rub
006	2

É de bom alvitre registrar que o Reajuste Geral Anual do corrente exercício financeiro possui as condicionantes e os limites estabelecidos pelo art. 73, VIII da Lei n. 9.504/97, cujo teor imprime o seguinte comando:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

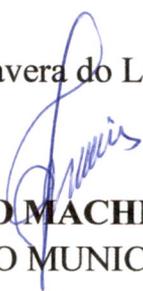
[...]

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Importante ressaltar que estes aumentos – professor, professor infantil, coordenador escolar, ACE e ACS - não são cumulativos com o RGA, uma vez que já havendo o devido aumento em acordo com a norma federal superior aos índices inflacionários, resta suprida também para estas categorias a previsão constitucional.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal, quanto a matéria em prestígio aos fundamentos de fato e de direito alinhavados.

Primavera do Leste/MT, 23 de Janeiro de 2025.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2025/2027
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
Descrição/Objetivo	Folha mês 08/2024 ¹	6,27% - DIFERENÇA TOTAL MÊS ²	TOTAL ANO ³
ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL	6.008.727,24	376.747,20	5.022.040,15

1 Considerado para cálculo valor da folha normal e férias do mês de agosto de 2024 (remuneração + patronal).

2 Valor refere-se à diferença do salário atual e o salário com piso nacional (remuneração + patronal).

3 Para cálculo TOTAL ANO considerado 13,33.

Despesas Pessoal	DESPESAS COM FOLHA ANTES DA REVISÃO			DESPESAS COM FOLHA POSTERIOR À REVISÃO 5%			IMPACTO MÊS	IMPACTO ANO
	22.912.438,58			23.580.994,07				
	EFETIVOS (EXCETO ACE-ACS, COORD. ESCOLAR, PROFESSOR E PROF INFANTIL)	COMISSIONADOS/eletivo	DEMAIS*	EFETIVOS (EXCETO ACE-ACS, COORD. ESCOLAR, PROFESSOR E PROF INFANTIL)	COMISSIONADOS/eletivo	DEMAIS*		
	11.263.523,52	2.107.586,22	9.541.328,84	11.826.699,70	2.212.965,53	9.541.328,84	668.555,49	8.911.844,68

* Servidores Temporários, Estagiários, Professores Efetivos e ACE_ACS Efetivos.

ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBANTE DE ENDEMIAS.			
Descrição/Objetivo	Folha mês 08/2024 ¹	DIFERENÇA TOTAL MÊS ²	TOTAL ANO ³
ACE_ACS COM MÍNIMO AJUSTADO PARA 1.518,00 (7,507082153%)	820.194,57	61.572,68	882.336,51

1 Considerado para cálculo valor da folha normal e férias do mês de agosto de 2024 (remuneração + patronal).

2 Valor refere-se à diferença do salário atual e a folha ajustada (remuneração + patronal).

3 Para cálculo TOTAL ANO considerado 14,33.

TOTAL GERAL ANO: 14.816.221,34

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Descrição	2024	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida 09/2023 à 08/2024	651.093.453,00	699.925.461,98	752.419.871,62	808.851.361,99
Despesas com Pessoal 09/2023 à 08/2024	283.182.955,16	311.501.250,68	342.651.375,74	376.916.513,32
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	43,48%	44,50%	45,54%	46,60%
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	-	14.816.221,34	15.927.437,94	17.121.995,79
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*3)	-	326.317.472,02	358.578.813,68	394.038.509,11
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	-	46,62%	47,66%	48,71%

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 22 de janeiro de 2025.


THIAGO CAMPOS RAMALHO
 CONTADOR
 CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
009	6

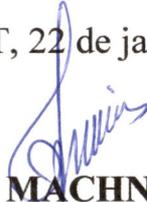
ANEXO II

DECLARAÇÃO (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base agosto de 2024, e projetada para 2025, 2026 e 2027, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 22 de janeiro de 2025.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

8

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE
PESSOAS**

(COPARP)

Ata nº 01/2025

ASSUNTO: ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA COPARP E MATÉRIA QUE TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de reuniões nas dependências do Paço Municipal, as 08h00min, os membros do COPARP, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.825 de 18 de julho de 2019, nomeados pela Portaria nº 199/2025 de 21 de janeiro de 2025, com a presença dos membros:

- a) RICARDO LUIZ VELLOZO - Representante do Poder Executivo;
- b) LETÍCIA SALES SANTOS - Suplente Representante do Poder Executivo;
- c) LAIS GONÇALVES DOS SANTOS MARTINS - Representante do Poder Executivo;
- d) REBECA MORENA POZZEBONN ABREU - Representante do Poder Legislativo;
- e) ALEXSSANDRA RODRIGUES DE ARRUDA - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- f) MURILO DA COSTA RAMOS - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- g) JOÃO MIGUEL LEAL - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Para analisar e deliberar a seguinte pauta:

- A) Eleição de Nova Diretoria.
- B) Projeto de Lei da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores 2025.

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos membros, ficando os cargos preenchidos da seguinte maneira:

Presidente: João Miguel Leal;
Vice-Presidente: Ricardo Luiz Vellozo;
Secretária: Rebeca Morena Pozzebonn Abreu;

Handwritten signatures of the council members: Ricardo Luiz Vellozo, Laís Gonçalves dos Santos Martins, and Rebeca Morena Pozzebonn Abreu.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo dispositivo legal.

Passou-se para discussão do Projeto de Lei que "TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

De acordo com o art. 1º do referido, o reajuste será pago já incidida a partir do primeiro dia do mês de Janeiro de 2025 nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de 5% (cinco por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos aos servidores efetivos, comissionados e Conselheiros Tutelares.

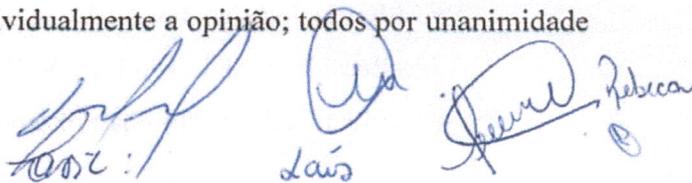
De acordo com o art. 2º os eleitos do Poder Executivo Municipal, será concedida a revisão geral anual dos subsídios, no percentual 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondentes à recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Os cargos de professor, professor infantil e coordenador escolar, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso salarial vinculado a Lei Federal 11.738/2.008, recebendo assim reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos conforme art. 3º;

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não serão abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso salarial vinculado a Lei Municipal de nº 2.090/2022, recebendo assim reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos, conforme art.4º.

O Presidente da Comissão deu a palavra aos membros, e todos os presentes RICARDO LUIZ VELLOZO, LETÍCIA SALES SANTOS, LAIS GONÇALVES DOS SANTOS MARTINS, REBECA MORENA POZZEBONN ABREU, ALEXSSANDRA RODRIGUES DE ARRUDA, JOÃO MIGUEL LEAL e MURILO DA COSTA RAMOS, não fizeram ressalvas, estando de acordo com a eleição da nova diretoria, bem como ao projeto de Lei.

Assim, Quanto ao projeto, após ouvir individualmente a opinião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente, ao reajuste anual;


Ricardo Luiz Vellozo, Laís, Rebeca

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

Rebeca Morena Pozzebonn Abreu
REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Representante do Poder Legislativo

Leticia Sales Santos
LETICIA SALES SANTOS
Suplente Representante do Poder Executivo

Muriilo da Costa Ramos
MURILO DA COSTA RAMOS
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Ricardo Luiz Vellozo
RICARDO LUIZ VELLOZO
Representante do Poder Executivo

Alexsandra Rodrigues de Arruda
ALEXSSANDRA RODRIGUES DE ARRUDA
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

João Miguel Leal
JOÃO MIGUEL LEAL
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Lais Gonçalves dos Santos Martins
LAIS GONÇALVES DOS SANTOS MARTINS
Representante do Poder Executivo

[Assinatura]